



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

## PROJETO DE LEI N° 17 /2023

*Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego —SINE, no âmbito municipal, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso aos serviços ofertados pelo SINE, no âmbito municipal, tendo:

- I. 20% (vinte por cento) das vagas mensais de emprego intermediadas reservadas a elas;
- II. 20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

§1º — Excedidos os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal do SINE, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

§2º - Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

**Art. 2º** - Fica o SINE, no âmbito municipal, encarregado de incentivar a mulher em situação de violência doméstica a participar de ações de fomento ao empreendedorismo, de informá-la sobre programas de microcrédito produtivo e a assessorá-la sobre o trabalho autônomo e formação de micronegócios.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adeguem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da Lei 11.340/06.

**Art. 4º** - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou da ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e seus colaboradores.

**Art. 5º** - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 24 de abril de 2023.

  
Sildete Assistente Social  
Sildete Aparecida de Souza Silva  
Vereadora

  
Sâmara Diretora  
Sâmara Mara Aparecida e Silva  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

03  
JN

## JUSTIFICATIVA

Importante destacar, desde o início da pandemia do novo coronavírus, mulheres passaram a ficar 24 horas em casa, obrigando-as a conviver mais com seus agressores dentro do lar, no contexto de crise sanitária, elas vivenciaram algum tipo de violência doméstica motivada, principalmente, pelo desemprego e queda de renda.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar apoio adicional a mulher em situação de violência doméstica na procura de emprego, a considerar a sua vulnerabilidade e desequilíbrio de condições ao competir pela vaga.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população Bondespachense.

Bom Despacho, 24 de abril de 2023.